



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 15/2026 AO PLC Nº 19/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COFC.

Propositura: PLC 19/2025.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Commissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, para criação do cargo em comissão de “Diretor de Contabilidade”.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Vereador César Diego Sandoval Mas Urtado.

RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por meio do Relator, em apreciação ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, acompanhado da Emenda Modificativa nº 01/2025, exara o seguinte Parecer:

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, para criar 01 (um) cargo em comissão denominado “Diretor de Contabilidade”, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Conforme consta dos autos, a propositura foi acompanhada do competente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como de parecer favorável emitido pela Diretoria Financeira desta Casa, demonstrando que o Município possui disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da criação do cargo, observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consta ainda parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, concluindo pela constitucionalidade e legalidade da matéria, com recomendações de aperfeiçoamento quanto às atribuições e requisitos do cargo, sem prejuízo à regular tramitação da propositura.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2025, não constatamos nenhum óbice à regular tra-





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

mitação da matéria, considerando que tanto o Projeto quanto a Emenda apresentada atendem aos requisitos legais, regimentais e constitucionais pertinentes.

A Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação adequou a redação das atribuições e requisitos do cargo, especialmente quanto à exigência de formação superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade, além de promover ajustes nas atribuições do cargo em comissão, em consonância com os apontamentos constantes do parecer jurídico desta Casa.

Verifica-se ainda que o Poder Executivo demonstrou a adequação orçamentária e financeira da medida proposta, estando as despesas compatíveis com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentação técnica acostada aos autos.

Em conclusão, esta Comissão verificou que o **Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 é legal, regimental e constitucional**, adequando-se à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, sendo a matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, esta Relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, com sua emenda nº 01**.

Ibitinga, 13 de maio de 2026.

CÉSAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO

Relator

PARECER DA COMISSÃO: Demais membros da Comissão votam de **ACORDO** com o Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

